



Câmara Municipal de  
Maracanaú

PROJETO DE INDICAÇÃO

Nº 068 /2024

**APROVADO**

Dispõe sobre a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada parklet no Município de Maracanaú.

A Câmara Municipal de Maracanaú Decreta:

## CAPÍTULO I

**Art. 1º** Fica autorizada a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada parklet, no Município de Maracanaú.

1º Considera-se parklet a intervenção urbana temporária de caráter local, realizada por meio da implantação, nos logradouros públicos, de plataforma ao nível do passeio público e instalação em áreas originalmente destinadas às vagas de estacionamento de veículos, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, paraciclos, aparelhos de exercício físico ou outros elementos característicos de uma área de convivência pública.

2º A extensão do passeio público para a implantação do parklet não prejudicará a função de circulação da pista de rolamento, bem como a segurança viária.

3º O parklet assim como os equipamentos nele instalados, serão acessíveis e de utilização pública, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

**Art. 2º** O pedido de viabilidade para instalação de parklet será instaurado através de abertura de protocolo específico ao município.

**Art. 3º** A localização escolhida para implantação do parklet deverá receber a anuência da Secretaria Municipal responsável, depois da análise interna do correspondente e impacto local.

**Art. 4º** Somente após deferimento da secretaria responsável, é que o requerente estará apto a encaminhar o requerimento de autorização de instalação de parklet, junto ao protocolo municipal de forma presencial ou eletrônico.

## CAPÍTULO II

O Projeto e dos Procedimentos Art. 5º Somente após a solicitação ser deferida pela secretaria responsável, deverá o requerente encaminhar requerimento de autorização de instalação de parklet, junto ao protocolo municipal de forma presencial ou eletrônico e deverá ser instruído com os seguintes documentos: a) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

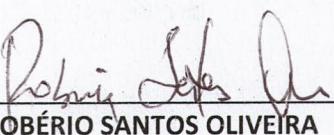
c) Alvará de Localização;



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

- d) ART ou RRT de projeto e execução do parklet. Art. 6º. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet, bem como os danos eventualmente causados a terceiros, serão de responsabilidade exclusiva do requerente autorizado
- . 1 ° O espaço é destinado ao uso coletivo como área de convivência, sem a obrigatoriedade de consumo de qualquer espécie.
- 2 ° O mantenedor poderá utilizar o parklet para exploração da respectiva atividade econômica e pública.
- 3 ° Fica vedada a utilização do parklet para comércio ambulante ou similar, e a veiculação de publicidade não autorizada pela municipalidade.
- 4 ° A viabilidade de uso do espaço público destinado aos parklets, poderá ser revogada a critério da municipalidade e do interesse público.

**Câmara Municipal do Maracanaú, 12 de Março de 2024.**

  
ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA  
VEREADOR (BERIM)

**APROVADO**

MDB

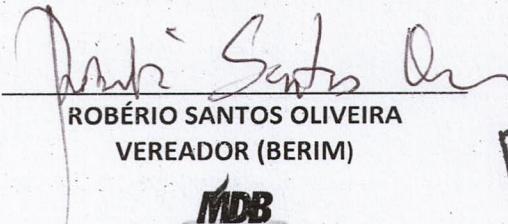


Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## JUSTIFICATIVA

O vereador ROBERIO SANTOS, integrante da Bancada do MDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo permitir o uso de vagas de estacionamento em vias públicas, com a instalação de parklets. Esses parklets são pequenas áreas de lazer e convívio que podem ser compartilhadas pela população, proporcionando maior qualidade de vida e contribuindo para o desenvolvimento do comércio local. A ideia é humanizar esses espaços, sem obstruir ou dificultar o trânsito de veículos. A instalação desses módulos segue uma tendência mundial no sentido de humanizar um espaço prioritariamente utilizado por veículos e não se pretende obstruir ou dificultar o trânsito de veículos e similares, mas sim oferecer um espaço de lazer e convívio que possa ser compartilhado pela população. Portanto, esse projeto proporcionará maior qualidade de vida à população e contribuirá para o desenvolvimento do comércio local.

Câmara Municipal do Maracanaú, 12 de Março de 2024.

  
ROBERIO SANTOS OLIVEIRA  
VEREADOR (BERIM)



**APROVADO**

PESQUISA: EUDILENE ASSESSORA PARLAMENTAR